



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5/2022

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 9.354 Pág. 82

Edição de 05/10/22

Bruno Belo

Súmula: Introduz alterações na Resolução nº 6/2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

1

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Modifica o inciso II do § 2º, o inciso II do § 3º, os incisos I e II do § 4º, o inciso I do § 11 e o § 16 do art. 43 da Resolução nº 6, de 2 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

(...)

§ 2º ...

(...)

II - acréscimo de 10% (dez por cento), quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de especialização com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, até o máximo de 1 (um); (NR)

§ 3º ...

(...)

II - acréscimo de 10% (dez por cento), quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de especialização com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, até o máximo de 1 (um); (NR)

§ 4º ...

I - acréscimo de 10% (dez por cento), quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de especialização com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, até o máximo de 1 (um); (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II - acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de Master Business Administration (MBA), ou mestrado ou doutorado, até o máximo de 1 (um). (NR)

(...)

§ 11 ...

I - serão considerados os cursos de graduação, especialização, Master Business Administration (MBA), mestrado ou doutorado em qualquer área, caso realizados ou iniciados antes da entrada em vigência desta Resolução; (NR)

(...)

§ 16 *Para efeitos da concessão dos acréscimos decorrentes da conclusão de curso de especialização, Master Business Administration (MBA), mestrado ou doutorado, e do acréscimo previsto no § 5º deste artigo, somente serão considerados as palestras e/ou os cursos de aperfeiçoamento relacionados com as atividades da Câmara, realizados a partir da vigência desta Resolução.” (NR)*

Art. 2º Modifica o inciso II do § 11, do artigo 43 da Resolução nº 6, de 2 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

(...)

§ 11 ...

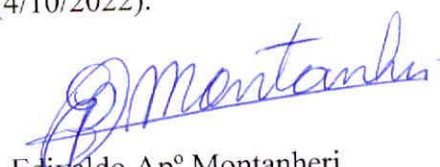
(...)

II - todos os certificados e/ou diplomas de conclusão de cursos apresentados devem ser emitidos por entidades educacionais que atendam aos requisitos legais do Ministério da Educação (MEC), para funcionamento e operação, sobretudo em relação ao reconhecimento e certificação dos órgãos educacionais de controle.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (4/10/2022).


Gertudes Bernardy
Presidente


Edivaldo Apº Montanheri
1º Secretário